



PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	12006/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Santa Terezinha, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Felipe Favoreto Groberio.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Manoel da Conceição da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,68% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO